



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2014

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.205.753/0001-33, localizado à Avenida Doutor José de Magalhães Pinto nº 1529, Conjunto de Salas - Bairro Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097, neste ato representado pelo Walmir Moreira Lage, inscrito no CPF/MF 536.223.676-87, CI nº. M-2.654.543 SSP/MG ou Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, inscrito no CPF/MF 771.313.556-15 e CI nº. MG-3.443.868 SSP/MG, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 010/2014, Processo n.º 054/2014**, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços especializados de consultoria técnica visando o acompanhamento de todo o processo licitatório para contratação de Agência de Publicidade, incluindo elaboração do edital dentro da nova legislação publicitária (Lei 12.232/10), emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital, julgamento das propostas, análise e respostas dos recursos, participação na comissão especial de licitação, realização do julgamento da parte técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto disposto na cláusula primeira, deve ser prestado da seguinte forma:

2.1. Elaborar Edital, demais anexos e termo de referência técnica para contratação de Agência de Publicidade a ser regida pela lei 8.666/93 e pela legislação publicitária prevista Lei 12.232/10 e demais normas vigentes;

2.2. Assessoramento a Comissão Permanente de Licitações:

Handwritten signature and initials: "G. FM/M" and "117"



- 2.2.1. Emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital;
- 2.2.2. Auxílio na análise e Julgamento de recursos nas fases interna e externa da licitação;
- 2.2.3. Acompanhamento e participação na análise dos documentos de habilitação e julgamento das propostas;
- 2.3. Assessoramento a Comissão Especial de Licitação e Coordenadoria de Comunicação:
- 2.3.1. Participação efetiva junto à comissão especial de licitação no assessoramento e orientação para julgamento das propostas técnicas visando total transparência e isonomia com apoio da Coordenadoria de Comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogados se houver necessidade e interesse da Administração Municipal por mais 30 dias, ou prazo que se fizer necessário e / ou serem findados em prazo inferior tendo sido comprovado o término do serviço.
- 3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Assessoria de Comunicação**, através do servidor efetivo Maurício Ferreira de Carvalho, mat. 010500 como Coordenador para supervisão dos trabalhos previstos neste Contrato.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.690,00 (Sete mil seiscentos e noventa reais), a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.3. Durante a vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, salvo justificativa da **CONTRATADA**, aprovada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº. abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.04.04.131.0011.2005.3.3.90.39.00	55

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

7.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos;

7.4. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

7.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do MUNICÍPIO. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

4

7.6. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.7. É responsabilidade de a contratada participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICIPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.8. A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

7.9. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.10. A execução dos serviços deverá atender a 50% (Cinquenta por cento) da demanda na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, e o restante do contrato poderá ser realizado no escritório da contratada, além de assessoria por e-mail e telefone.

7.11. A equipe da contratada deverá ser constituída por no mínimo dois profissionais, sendo 1 (um) Profissional da área de Comunicação Social e 1 (um) profissional com experiência em Comissão de licitações e Comissão Especial visando a Elaboração de editais, julgamento e análise de proposta que comprovem capacidade técnica na aplicação das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 8.1.2. Elaborar relatórios das atividades realizadas;
- 8.1.3. Manter profissional capacitado a disposição da Comissão de Licitação e Comissão Especial, para consulta quando solicitado;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.2.2. Garantir materiais e apoio logístico;
- 8.2.3. Disponibilizar dados necessários para análise e avaliação;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento dos contratados nos prazos estipulados e acordados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

G. F. F. M.
W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

5

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

G. B. M.
VZ



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº **054/2014 Dispensa nº 10/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da Contratante, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Cp fpm
U~



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 22 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
WALMIR MOREIRA LAGE ou MAURICÉIA VIRGÍNIA DE MORAIS LAGE
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 073.047.406-20


CPF: 024.013.690-26